



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 05/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 450.423,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte e três reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 05/2019

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não fora fixado na Lei Orçamentária para 2019, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à inclusão do elemento de despesa **3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** no projeto/atividade 2.07.01.04.122.0002.2023 MANUTENÇÃO DA SMA visando custear despesas com a aquisição de Sistema de Gestão do Registro de Ponto Eletrônico, para o controle da jornada de trabalho (frequência) dos servidores do Poder Executivo Municipal, bem como da validação *on line* de marcações de ponto, que atenda às necessidades e exigências oriundas do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial**.

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será a **anulação parcial** do elemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, do projeto/atividade: VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR MUNICIPAL.


A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.


III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de fevereiro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


GILMAR FERREIRA LOPES
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 05/2019

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Vereador Suplente